



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI Nº. 761 / 2023
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ESTABELECE diretrizes para a conscientização e prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana - HIV de mães soropositivas no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a conscientização e prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana - HIV, de mães soropositivas no Estado do Amazonas, visando garantir sua saúde e a prevenção da transmissão do vírus aos recém-nascidos.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se transmissão vertical do HIV, a transmissão do vírus da mãe para o filho durante a gestação, o parto ou o período pós-natal.

Art. 3º As diretrizes de conscientização e prevenção da transmissão vertical do HIV deverão ser implementadas de forma colaborativa entre instituições de saúde, órgãos governamentais, profissionais de saúde, educadores e a sociedade em geral, com o objetivo de promover a compreensão dos riscos, medidas preventivas e tratamento relacionados à transmissão vertical do HIV.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a promoção de ações visando a conscientização e prevenção da transmissão vertical do HIV, que poderão incluir, entre outras:

- a) divulgar informações sobre a transmissão vertical do HIV, tratamentos disponíveis, cuidados pré-natais e pós-natais, por meio de campanhas educativas, materiais informativos, palestras, workshops ou outros meios eficazes de comunicação, em instituições de saúde, escolas, centros de atendimento à saúde da mulher e outros locais estratégicos;
- b) garantir o acesso a testes de HIV durante o pré-natal, parto e pós-parto, incentivando a detecção precoce da infecção e o tratamento adequado;
- c) implementar protocolos médicos e diretrizes para o acompanhamento e tratamento de mães soropositivas durante a gestação, parto e pós-parto, incluindo a administração de antirretrovirais, quando necessário, e outras intervenções médicas para reduzir o risco de transmissão;
- d) oferecer aconselhamento e apoio psicossocial para mães soropositivas, visando à promoção da adesão ao tratamento e ao bem-estar emocional;
- e) promover atividades de capacitação para profissionais de saúde, visando ao diagnóstico precoce da infecção pelo HIV, manejo da gestação e parto de mães soropositivas, e acompanhamento do desenvolvimento saudável do bebê;
- f) oferecer informações para as mães soropositivas sobre a existência de bancos de leite e de disponibilização de fórmulas infantis pelo poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua plena efetivação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de agosto de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente projeto de lei assume um papel de destaque e urgência dentro da sociedade amazonense, uma vez que confronta uma questão crítica que exerce influência direta na saúde das mães soropositivas e nos recém-nascidos em nosso estado. A transmissão vertical do HIV se posiciona como um desafio de magnitude substancial para a saúde pública, gerando implicações de relevo, tanto na esfera individual quanto no funcionamento holístico do sistema de saúde.

A transmissão vertical do HIV ocorre quando o vírus é passado de uma mãe soropositiva para seu filho durante a gravidez, parto ou amamentação. Essa é uma das principais formas de infecção em crianças. A transmissão pode se dar por três vias principais: durante a gravidez, no momento do parto e através da amamentação. Para prevenir essa transmissão, é essencial garantir o tratamento antirretroviral adequado para a mãe e, em situações de risco, considerar o uso de fórmulas infantis em vez da amamentação.

É importante destacar que a transmissão vertical do HIV não apenas ameaça a saúde das mães, mas também cria um cenário de vulnerabilidade para os recém-nascidos, sujeitando-os a possíveis complicações de saúde que podem afetá-los ao longo da vida. A ausência de informações abrangentes, diagnósticos precoces e tratamentos adequados pode ter um impacto profundamente prejudicial nas famílias, contribuindo para o aumento das doenças transmissíveis em nossa região. Por isso, é imperativo buscar a orientação médica para reduzir os riscos e garantir a proteção tanto da mãe quanto do bebê. Nesse contexto, o cerne deste projeto é prevenir o sofrimento humano e os efeitos sociais e econômicos associados à transmissão vertical do HIV. Através do estímulo à conscientização, facilitação do acesso a testes, tratamentos e apoio psicossocial, estamos fazendo investimentos valiosos na saúde e no porvir das próximas gerações do Amazonas.

Acerca do tema, é importante destacar, que a competência legislativa para legislar sobre a proteção à saúde e as crianças, é concorrente, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas legislar sobre a prevenção da transmissão vertical do HIV de mães soropositivas nos termos do art. 24 da Constituição Federal de 1988, que trata da competência concorrente.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV- proteção à infância e à juventude;”

Em suma, este projeto de lei desempenha um papel crucial na promoção da saúde e do bem-estar tanto das mães quanto de seus filhos, ao abordar diretamente a prevenção da transmissão vertical do HIV. Ao oferecer informações claras sobre os riscos e medidas preventivas, além de estabelecer diretrizes para o uso adequado de fórmulas infantis quando necessário, estamos trabalhando para garantir um início de vida saudável e seguro para as crianças do nosso estado.

Além disso, o projeto reforça a importância da intervenção precoce em situações de risco, assegurando que mães soropositivas recebam o tratamento necessário desde o pré-natal até o pós-parto. Isso não apenas reduz o risco de transmissão do HIV, mas também contribui para a qualidade de vida das mães e seus filhos.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Ao aprovar esta proposutura, estaremos demonstrando nosso compromisso com a saúde pública e o bem-estar das futuras gerações. Portanto, faço um apelo aos estimados colegas deputados para que apoiem a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo sua relevância social e seu impacto positivo na população do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposutura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de agosto de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



Documento 2023.10000.00000.9.039040
Data 09/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.039040

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 11/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.